

RESOLVE:

Art. 1º - Complementar a Resolução SEI nº 59, de 18 de junho de 2024, para indicar o Encarregado Setorial Substituto responsável pela Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da SEAPA.

ENCARREGADO SETORIAL SUBSTITUTO:

Luiz Sergio Oliveira dos Santos - ID Funcional n.º 51071371.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições constantes da Resolução SEI nº 59/2024.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 27 de novembro de 2025

FLÁVIO CAMPOS FERREIRA

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Id: 2698255

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 02.12.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/005193/2025 - AUTORIZO o registro dos produtos Leite pasteurizado integral, Queijo mussarela (nozinho) e Bebida láctea fermentada com morango, pertencentes à INDÚSTRIA DE PRODUTOS LÁCTEOS ULISSES E UDSON LTDA, conforme solicitação e parecer no presente processo.

Id: 2698263

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
DE 02.12.2025

PROCESSO Nº SEI-020001/005606/2024 - AUTORIZO o registro do estabelecimento INDÚSTRIA DE PRODUTOS LÁCTEOS ULISSES E UDSON LTDA, classificado como Unidade de Beneficiamento de Leite e Derivados sob o nº 1473 SIE/RJ, na Coordenadoria de Inspeção de Produtos de Origem Animal, da Superintendência de Defesa Agropecuária, conforme pareceres no presente processo.

Id: 2698269

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL INTERIOR, PESCA E AGRICULTURA FAMILIAR
FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE
DE 01/12/2025

EXONERA, a pedido, com validade a contar de 17 de novembro de 2025, o servidor RICARDO DE OLIVEIRA SOARES, ID Funcional nº4434165-2, do cargo Efetivo Técnico de Laboratório, Pesca e Aquicultura, do Quadro Permanente da Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro - FIPERJ, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional do Interior, Pesca e Agricultura Familiar - SEDIPAF. Processo nº SEI-520003/000615/2025.

Id: 2697936

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO PRESIDENTE

PORTARIA FUNARJ Nº 1658 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA FISCAIS ADMINISTRATIVOS E SETORIAIS E DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL NO ÂMBITO DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O. de 03/02/2023, às fls 04 e o que consta do processo nº SEI-180002/002963/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto nº. 48.817, de 24 de novembro de 2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979, o Decreto Estadual nº 49.691, de 26 de junho de 2025, e

- ainda as disposições da Portaria FUNARJ nº 1.637, de 09 de outubro de 2025, e da Portaria FUNARJ nº 1.645, de 28 de outubro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, no âmbito da Assessoria de Contratos e Controle - ASSCC, os seguintes servidores como Fiscais Administrativos de Contratos da FUNARJ, para fins de acompanhamento, análise documental, fiscalização administrativa e emissão de relatórios nos termos da legislação aplicável:

I - Denise dos Santos Lima - ID 51428652

II - João Marcos Alves Galvão - ID 51678381

III - Julia Gabrielle Ferreira da Silva - ID 51676249

IV - Camila Souza Pádua - ID 51614405

Art. 2º - Designar os seguintes servidores como Fiscais Setoriais, responsáveis pelo acompanhamento presencial, execução, conferência e verificação in loco dos serviços prestados nas unidades e equipamentos culturais da FUNARJ:

I - Adilson Neves dos Santos - ID 51254522

II - David Cesar da Silva Motta - ID 51491770

III - Glaucio Costa Sereno - ID 51653176

IV - Heron Vinicius Morgado Matos - ID 20050054

V - Igor Malaquias Rufino - ID 51655373

VI - Marconi Jair da Silva Medeiros - ID 51690276

VII - Michel Sandro Santos Silva - ID 51486288

VIII - Natália de Sousa Campos - ID 51696690

IX - Noel Vander Lopes dos Santos - ID 51615320

X - Rodrigo Freire Viana - ID 51621398

Art. 3º - Os fiscais administrativos e setoriais desempenharão suas funções em observância às atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 48.817/2023, e demais normativos internos.

Art. 4º - Caberá à ASSCC promover a atualização e ampliação desta designação sempre que necessário, conforme modificações de equipe, novos contratos ou demandas operacionais.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK
Presidente

Id: 2698011

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 125 DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO, DESTINAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ANÁLISE DE EMENDAS PARLAMENTARES VINCULADAS AO FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCA.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 1.697, de 22 de agosto de 1990, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador da política de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Processo nº SEI-310001/005535/2025, e

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de seus direitos fundamentais,

- a Lei Federal nº 14.692, de 3 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes para a promoção, proteção e fortalecimento das políticas públicas voltadas à infância e à adolescência, em consonância com o Sistema de Garantia de Direitos,

- que compete ao CEDCA/RJ deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA, nos termos da Lei Estadual nº 1.697/1990, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e finalidade pública,

- as normas gerais da administração pública que regem a execução orçamentária e financeira, especialmente as diretrizes do ciclo orçamentário estadual e a legislação pertinente à transferência e aplicação de recursos públicos,

- que as emendas parlamentares destinadas ao FDCA devem observar critérios técnicos, transparência, finalidade pública e alinhamento às políticas de atendimento à criança e ao adolescente, além do controle social exercido por este Conselho, e

- a necessidade de assegurar que a execução das emendas parlamentares respeite integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, bem como o ordenamento jurídico e os princípios da administração pública;

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar as emendas parlamentares encaminhadas ao Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FDCA pelo Ex-mo. Sr. Deputado Estadual Márcio Gualberto, na forma em que foram destinadas às instituições contempladas, não havendo oposição por parte deste Conselho à realização do devido empenho e repasse, cuja execução administrativa e financeira caberá ao órgão gestor, a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSODH.

Art. 2º - O repasse dos recursos às instituições contempladas ficará condicionado à apresentação de Plano de Trabalho individualizado, o qual será analisado pela Comissão de Administração do CEDCA/RJ, com emissão de parecer a ser submetido à Plenária, que realizará a deliberação final quanto à autorização do repasse.

Parágrafo Único - A deliberação final acerca da análise do repasse ocorrerá após a integral tramitação executiva na SEDSODH, observadas todas as etapas administrativas previstas pelas normas orçamentárias, financeiras e regulamentares aplicáveis.

Art. 3º - Após a deliberação final do Colegiado do CEDCA/RJ, o processo permanecerá vinculado à tramitação no órgão gestor - SEDSODH - responsável pela execução administrativa, financeira e contábil, conforme legislação vigente, sem prejuízo do acompanhamento e controle exercidos por este Conselho.

Art. 4º - A execução dos recursos provenientes das emendas parlamentares deverá observar:

I - a compatibilidade com as políticas públicas estaduais voltadas à infância e adolescência;

II - a aderência às diretrizes do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - o cumprimento das normas de prestação de contas emitidas pelo CEDCA/RJ e pelo órgão gestor;

IV - o respeito às legislações federal, estadual e municipal vigentes, em especial às normas de controle financeiro, orçamentário e de repasses públicos.

Art. 5º - As instituições beneficiadas deverão prestar contas dos recursos recebidos nos prazos e formas estabelecidos pelo CEDCA/RJ e pela SEDSODH, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2025

CLÁUDIA OTÍLIA
Presidente do CEDCA/RJ

Id: 2698076

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
DE 01.12.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/003035/2025 - DECIDO pela aplicação da penalidade de MULTA MORATÓRIA no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho nº 2025NE00085, em razão do atraso injustificado na entrega dos bens contratados, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e da previsão constante do Termo de Referência que rege a contratação.

Id: 2697902

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 01.12.2025

PROCESSO Nº SEI-320001/002254/2025 - DEFIRO a concessão do Abono de Permanência ao servidor LUIZ ANTONIO PIRES DE OLIVEIRA, Auditor do Estado, Id Funcional nº 19440251, a contar de 01/11/2023, nos termos do artigo 40, §19 da CRFB, c/c artigo 89, § 21, da CERJ, tendo em vista ter preenchido os requisitos na forma do §5º do art. 4º da EC 90/2021 - Regra de transição "pedágio" / EC90 ART4 P5 - VO I ART4 P2 I.

Id: 2698091

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1423 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030029/012902/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/003177/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2698117

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1424 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº SEI-030035/006734/2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do Processo nº SEI-320001/003170/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 2ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2698112

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DA CORREGEDOR-GERAL
DE 18/11/2025

APLICA a penalidade de SUSPENSÃO POR 50 (CINQUENTA) DIAS ao servidor **JORGE DA SILVA LOURENÇO**, Identificação Funcional nº 32863373, Professor Docente I-16h, matrícula 0831348-8, por transgressão aos arts. 38 e art. 39, Incisos V, VI, VII, na forma do art. 50, Inciso I, todos do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo R.E.F.P.C., aprovado pelo Decreto Estadual nº 2479/79, Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, também, pelas alíneas "a", "d", e "j" do Art. 3º, alíneas "a" e "e" do Art. 4º, todos do Decreto Estadual nº 43.583/2012, e art. 227 da Constituição da República, regulamentado nos Arts. 4, 15, 18 da Lei Nacional n. 8069/1990 (ECA), cuja dosimetria foi performada à luz dos arts. 47 do Decreto-Lei Nº 220/1975 e art. 70, inciso II da Lei n. 5427/2009. Processo nº SEI-320001/000158/2024.

Id: 2698130

Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 14/11/2025

***PROCESSO Nº SEI-390002/002987/2025 - RATIFICA** a Autorização da Despesa da Diretoria Geral de Administração e Finanças do Gabinete de Segurança Institucional, alusiva ao Adiantamento de DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS, URGENTES E IMPREVISÍVEIS, em favor da servidora Catia Maria de Souza Silva Salgado, Id. Funcional: 2.520.952-3, com base no o Art. 217, § 4º e § 6º, nº 2, alínea c da Lei Estadual nº 287/79 e Art. 29, IV do Decreto Estadual nº 49.134 de 06/06/2024, no valor de R\$ 25.090,22 (vinte e cinco mil noventa reais e vinte e dois centavos).

*Republishedo por incorreções no original publicado no D.O de 02/12/2025.

Id: 2698050

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

PORTARIA GSI Nº 048 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA COMISSÃO DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO, ABAIXO LISTADO, PARA FINS QUE MENCIONA, INDICA SEUS MEMBROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O ORDENADOR DE DESPESAS, DO GABINETE DE SEGURANÇA

INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais, Resolução GSI nº 82/2022, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo;

- o disposto no art. 7º da Lei nº 14.133/21 e arts. 90, § 3º e 239 da Lei nº 287/79 e o Decreto nº 48.817/2023; e

- o contido no processo administrativo nº SEI-390005/000149/2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Gestão, Fiscalização e Acompanhamento do Contrato, bem como manter atualizada a lista dos membros que compõem a Comissão, celebrado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO - GSI e a empresa abaixo mencionada, ficando, inicialmente, designados os seguintes servidores:

Processo administrativo	Contratada	Objeto	Gestão e Comissão de Fiscalização
Processo administrativo SEI-390005/000149/2025 Contrato nº 013/2025	n.º MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A (61.074.175/0001-38)	Prestação de serviços de seguro na modalidade R.E.T.A. (Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo) para frota de Aeronaves de Asas Rotativas - Helicópteros operadas pela Diretoria Geral de Operações Aéreas do Estado do Rio de Janeiro	GESTOR: Erika Delarmelina de Oliveira - Ten Cel PM, Id nº 2449924-2; GESTOR Suplente: Carina Figueira de Oliveira, Id . nº 5141754-5; Fiscal Técnico: Márcio Silva Ribeiro - Ten Cel PM; Id nº 2449694-2; Fiscal Técnico: Rodolfo do Carmo Mattos - Piloto de Helicóptero, Id nº 5139143-0, e Fiscal Suplente: João Luiz Torres - Policial Civil, Id nº 19597754

Art. 2º - A Comissão terá incumbência de gerir, acompanhar, controlar, fiscalizar e atestar os serviços, e apresentar relatório sucinto sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual, conforme modelo previsto no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único - O relatório de que trata o caput deste artigo deverá conter, no mínimo, as informações que constam do modelo previsto no Anexo desta Portaria.

Art. 3º - Caberá ao gestor e aos fiscais da comissão os atos concernentes ao acompanhamento da execução do contrato.

Parágrafo Único - O gestor e os fiscais da comissão deverão realizar curso de gestão e fiscalização de contratos, preferencialmente aquele oferecido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, na modalidade EAD - Ensino à Distância, e posteriormente apresentar o respectivo certificado à Superintendência de Gestão do Corpo Funcional.

Art. 4º A Comissão de gestão, fiscalização e acompanhamento instruirá processo de prestação de contas, conforme Instrução Normativa AGE nº 44, de 02 de março de 2018, e remeterá para a Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF.

Art. 5º Fica estabelecido que em hipótese de exoneração de um dos integrantes da Comissão de Fiscalização, deverá, de imediato, a Comissão, informar o desligamento do servidor e consequentemente in-

dicar novo servidor para substituição, encaminhando a solicitação através do SEI para Diretoria Geral de Administração e Finanças - DGAF/GSI, a qual formalizará a substituição do integrante da Comissão.

Art. 6º - O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeito às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

WELLINGTON TEIXEIRA BEZERRA
Ordenador de Despesas

ANEXO DA PORTARIA
MODELO DE RELATÓRIO DA COMISSÃO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS.

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório foi elaborado pela Comissão de Gestão, Acompanhamento e Fiscalização designada através da Portaria nº {NÚMERO/ANO} de {XX de XXXX de 20XX} para, no âmbito do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, firmado entre o GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, doravante denominado CONTRATANTE e {informar o

nome da Contratada}, CNPJ nº [...], doravante denominada CONTRATADA, GERIR, ACOMPANHAR e FISCALIZAR a execução do objeto contratual, qual seja, {Informar o objeto conforme Contrato}, cujo período de vigência é de {DIA/MÊS/ANO até DIA/MÊS/ANO}.

2. DESENVOLVIMENTO (EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O presente relatório se refere ao acompanhamento e fiscalização da execução do contrato durante o mês de {MÊS/ANO} e tem como objetivo ATESTAR a execução da respectiva etapa contratual e aprovar o encaminhamento do processo para o pagamento da Nota Fiscal nº [...], referente à competência {MÊS/ANO}, apresentada como anexo a este Relatório, fls. {link do documento no SEI}.

2.1. Registro de Ocorrências

Durante a execução do contrato, esta comissão, através de seu Gestor e Fiscais, identificou as seguintes ocorrências que julgamos pertinente apontar:

{A comissão deverá descrever as ocorrências pertinentes que afetem a execução do objeto do contrato}

2.2. Documentação de Regularidade Fiscal e Trabalhista

Em prosseguimento, apresentamos a relação dos documentos previstos na cláusula XXX do Contrato nº {NÚMERO/ANO}, que atestam a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, atestados e conferidos com os originais pelos fiscais do contrato, que se encontram anexados ao presente relatório, conforme quadro abaixo:

Certidões Federais/Estaduais/Municipais e de Regularidade Trabalhista			
Documentação	Fls.	Validade	Obs

{Inserir as certidões exigidas nos termos contratuais}

2.3. Saldo Contratual

Para o necessário acompanhamento do saldo contratual e cumprimento das obrigações decorrentes da execução da etapa contratual a que se refere o presente relatório, apresentamos abaixo os valores executados até a data da emissão deste relatório, no quadro a seguir:

Saldo Inicial do Contrato.	Saldo Empenhado	Saldo Liquidado	Saldo Pago	Saldo a Executar
R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

3. CONCLUSÃO

Do acima exposto, ATESTAMOS a execução INTEGRAL e SATISFATORIA da etapa do contrato referente à prestação dos serviços [...], relativos à competência {Mês/Ano} e APROVAMOS o encaminhamento para autorização do pagamento da Nota Fiscal nº [...] a qual se refere o presente relatório.

Rio de Janeiro, XX de XXXXXXXX de XXXX.

NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
NOME DO FISCAL DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL
De acordo.
NOME DO GESTOR DO CONTRATO
ID. FUNCIONAL

Id: 2698024

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1005 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE TOMADA DE CONTAS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA OBRAS PÚBLICAS - SEIOP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-460001/000046/2023,

CONSIDERANDO:

- o teor da Deliberação nº 279, de 24 de agosto de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ, que Dispõe sobre a instauração e a organização de procedimentos de tomadas de con-

tas no âmbito da administração pública, direta e indireta, estadual e municipal, e disciplina seu encaminhamento ao Tribunal de Contas;

- a Instrução Normativa nº 51/2023, da Auditoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, que estabelece normas de instauração, organização e certificação de Tomadas de Contas;

- que a presente Resolução não acarretará aumento de despesa, pois cria órgão interno permanente composto por servidores ocupantes de cargo já existente na SEIOP;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar os membros da Comissão Permanente de Tomada de Contas no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas - SEIOP, composta por 03 (três) membros titulares, sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) suplente e 01 (um) secretário, todos servidores públicos, titulares de cargo ou emprego público, de provimento efetivo nos moldes do artigo 6º da Deliberação nº 279 do TCE/RJ.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas será composta pelos seguintes servidores:

MEMBROS:
Creuza Dolores da Silva de Moura - Id Funcional: 4466703-5;
Paulo Henrique de Barros Maçulo - Id Funcional: 4432318-2;
Célia Giovana Carnaval Baptista - Id Funcional: 4409250-4.

Art. 3º - Caberá à Creuza Dolores da Silva de Moura a Presidência da presente Comissão Permanente de Tomada de Contas, à Paulo Henrique de Barros Maçulo a Suplência e à Célia Giovana Carnaval Baptista a função de Secretário.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27 de novembro de 2025.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2698173

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEIOP Nº 1006 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

DESIGNA SERVIDORES PARA O EXERCÍCIO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 022/2024, CELEBRADO ENTRE ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA

RA E OBRAS PÚBLICAS - SEIOP E A EMPRESA SOLOTESTE ENGENHARIA LTDA., COMO CONTRATADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-330001/001278/2024;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.817, de 24 de novembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados exercer as funções de Gestor e Fiscais do Contrato nº 022/2024, que tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA LOCALIZADA NA RUA GENERAL MENA BARRETO, NO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS/RJ", em trâmite no âmbito da Superintendência de Obras de Contingência da Subsecretaria de Fiscalização de Obras, Processo Administrativo nº SEI-330001/001278/2024;

- GESTOR:

Carlos Fernandes Araújo de Abreu - Id Funcional 5135405-5;
Suplente: Jaqueline Pastorio -Id. Funcional: 5142305-7.

- FISCAIS TÉCNICOS:

Leandro Ramos de Faria - Id Funcional: 5162531-8;
Luciana Gomes Postigo - Id Funcional 5158868-4;
Suplente: Osvaldo da Silva Cavalcante Neto - Id. Funcional: 5142384-7.

- FISCAL ADMINISTRATIVO:

Rejane Vasconcelos Cristino - Id. Funcional: 5139453-7.
Suplente: Maria Carolina Vila Verde - Id. Funcional: 5137966-0.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e surtirá efeitos a contar de 27 de novembro de 2025, revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de dezembro de 2025

URUAN CINTRA DE ANDRADE
Secretário de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas

Id: 2698174

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quarta-feira, 03 de Dezembro de 2025 às 04:49:51 -0200.